

**RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT**

**EDITAL SEI Nº 0019237240/2023 - SAP.LCT**

**ERRATA SEI Nº 0019859021/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 509/2023**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal) que possua outorga da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, na modalidade pós-pago com o fornecimento de aparelhos em regime de comodato.

**Pedido de Esclarecimento 01 - Recebido em 04 de dezembro de 2023 às 12h54min.**

**Questionamento 01** - *"2.2.1.5 A CONTRATADA deverá fornecer 36 chips novos, em relação ao número de linhas, compatíveis com os aparelhos fornecidos, para ficarem de reserva e serem habilitados conforme a necessidade de serviço. Questionamento: entendemos que os 36 chips solicitados deverão ser virgens e enviados a título de backup, não tendo linhas ativas nos respectivos chips, está correto nosso entendimento?"*

**Resposta:** Conforme manifestação da Unidade de Gestão da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 0019381562/2023 - SAP.UNG: **"Sim, está correto o entendimento."**

**Questionamento 02** - *"5.1 O fornecimento dos aparelhos (em regime de comodato), chips e a habilitação das linhas terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para ser realizado, contados a partir da data de emissão da Ordem Serviço, incluindo a portabilidade prevista no item 2.3.9; Questionamento: solicito que o prazo de entrega seja de 15 dias úteis, uma vez que a logística fica situada em outro estado."*

**Resposta:** Conforme manifestação da Unidade de Gestão da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 0019381562/2023 - SAP.UNG: **"Informamos que realizamos o ajuste quanto ao prazo de entrega, alterando o mesmo para 15 dias úteis. Desta forma, esclarecemos que foram realizados os devidos ajustes nos itens 5.1 e 8.11 Termo de Referência."**

Informa-se ainda que, na data de 25/01/2024, foi publicada a **ERRATA SEI Nº 0019859021/2024.**

**Questionamento 03** - *"10.5.2 Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá fornecer assistência técnica e responsabilizar-se pela correção de eventuais falhas que forem detectadas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. Questionamento: somos fornecedores de serviços, a responsabilidade de garantia dos aparelhos é do fabricante, em relação a prazos e ajustes e demais itens relacionados a assistência do aparelho."*

**Resposta:** Conforme manifestação da Unidade de Gestão da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 0019381562/2023 - SAP.UNG:

***"O entendimento está correto. Esclarecemos que realizamos o devido ajuste no Termo de Referência, removendo o item 10.5.2."***

Informa-se ainda que, na data de 25/01/2024, foi publicada a **ERRATA SEI N° 0019859021/2024**.

**Questionamento 04** - *"10.5.2.1 A assistência técnica será durante o período de garantia e ocorrerá em até 12 (doze) horas, contados do recebimento da solicitação da CONTRATANTE. Questionamento: o prazo para reparo será estabelecido pela assistência técnica autorizada pelo fabricante, a contratada não terá interferência quanto ao prazo estabelecido para reparo."*

**Resposta:** Conforme manifestação da Unidade de Gestão da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 0019381562/2023 - SAP.UNG: ***"O entendimento está correto. Esclarecemos que realizamos o devido ajuste no Termo de Referência, removendo o item 10.5.2.1."***

Informa-se ainda que, na data de 25/01/2024, foi publicada a **ERRATA SEI N° 0019859021/2024**.

**Questionamento 05** - *"9.4 Case de proteção do Deverá ser construído com material resistente (couro, poliéster ou nylon), compatível com o equipamento equipamento. Questionamento: referente as características do aparelho, verificamos que é solicitado case (capa) de proteção, onde sabemos que os fabricantes não incluem na caixa junto ao aparelho, sendo adquirido separadamente. Solicitamos que este item seja retirado das características junto ao aparelho tipo 1 e 2, por que no caso nenhum fabricante disponibiliza. Caso não seja aceito solicitamos que possa ser entregue de forma separada do aparelho, considerando que isso irá onerar no valor e que o prazo de entrega seja aceito em até 60 dias."*

**Resposta:** Conforme manifestação da Unidade de Gestão da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 0019381562/2023 - SAP.UNG: ***"O entendimento da impugnante quanto a desnecessidade do fornecimento da case de proteção do equipamento está correto. Esclarecemos que realizamos os ajustes nos documentos Padrão de Especificação Técnica - PET - SMARTPHONE GERENCIAL e Padrão de Especificação Técnica - PET - SMARTPHONE ADMINISTRATIVO."***

Informa-se ainda que, na data de 25/01/2024, foi publicada a **ERRATA SEI N° 0019859021/2024**.

### **Pedido de Esclarecimento 02 - Recebido em 06 de dezembro de 2023 às 15h20min.**

**Questionamento 01** - *"Prezada Comissão de Licitação, esta empresa vem solicitar o adiamento por pelo menos 10 dias da data de limite de entrega de propostas e da realização Pregão eletrônico 509/2023, inicialmente prevista no respectivo Edital para o dia 11 de dezembro de 2023, em vista das seguintes razões: 1. A exiguidade do prazo concedido para a elaboração dos questionamentos técnicos, das propostas e documentos para um projeto da magnitude, complexidade e grandeza deste ora em licitação; 2. A complexidade dos estudos necessários para a elaboração segura das soluções Técnica, Financeira e Comercial; 3. A necessidade de análise detalhada no que tange Cobertura da localidade informada no edital. Pelas razões acima entendemos que o prazo originalmente concedido é demasiadamente exiguo e se não dilatado poderá resultar na limitação de participação de empresas aptas a atender o objeto do Edital, com o conseqüente cerceamento da competição e prejuízos para o erário público Nossa solicitação será acatada?"*

**Resposta:** Inicialmente, esclarecemos que o prazo de publicação do Edital observa o disposto no artigo 55 da Lei nº 14.133/2021, deste modo, não há que se falar em "exiguidade do prazo concedido". Ademais, registra-se que foi promovida Errata e Prorrogação, documento SEI nº 0019859021/2024.

**Questionamento 02** - *"9 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO PRAZO DE ENVIO 9.6 - A documentação para fins de habilitação é constituída de: a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social*

*em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam. No que diz respeito aos documentos com chancela eletrônica contida nos documentos, estes equivalem a via original emitida pelo Órgão, tendo em vista também a certificação digital ICPBrasil contida no rodapé dos mesmos, e podem ter suas autenticidades confirmadas através do site do órgão competente (via internet), assim não é necessária a autenticação cartorária destes ou o envio na forma física. Tomamos como exemplo o Estatuto Social desta ora licitante, que possui chancela eletrônica da Junta Comercial Competente do Rio de Janeiro. Assim como a documentação, que caso precisem de autenticação, serão anexadas autenticadas e poderão ter a veracidade da autenticação verificadas através de consulta pública do selo digital do ato no site da Corregedoria Geral de Justiça (<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico/>). Desta forma, solicitamos que o prazo de envio na forma física da documentação e Proposta Comercial, pelo licitante vencedor, seja alterado para o prazo de até 05 dias úteis, ou de 2 (dois) dias para a postagem, ou que seja aceito o envio, apenas, via e-mail, da Proposta Comercial assinada eletronicamente, assim como das Declarações, e documentação, tendo em vista que podem ter sua autenticidade consultada pela internet, como o Estatuto Social. Nossa solicitação será acatada?"*

**Resposta:** O edital não prevê a apresentação da proposta comercial e/ou documentação de habilitação em meio físico. Quanto às certificações/validações, serão aceitos documentos mediante verificação da autenticidade dos mesmos, em consulta aos sites oficiais dos órgãos competentes.

**Questionamento 03 - "9 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO PRAZO DE ENVIO 9.6 - A documentação para fins de habilitação é constituída de: j) Comprovação de que a empresa licitante possui autorização da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL para a prestação dos serviços objeto da presente licitação. Entendemos que a apresentação, somente, da publicação no Diário Oficial da União (DOU) dos Extratos dos Termos de Autorizações celebrados entre a Anatel e a licitante, onde conste, autorização para prestação dos serviços elencados, ou até mesmo, da declaração emitida pela Anatel, atendem as exigências previstas no subitem elencado. Nosso entendimento está correto?"**

**Resposta:** No tocante ao documento exigido no subitem 9.6, alínea "j" do Edital, informamos que a licitante deverá comprovar que possui a autorização da ANATEL, a qual poderá ser através de publicação oficial, declaração da Anatel ou outro documento oficial que comprove sua autorização para prestação dos serviços constantes nesta licitação.

**Questionamento 04 - "ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS + (tabela do Anexo II); TR – 2.6. DETALHAMENTO DO SERVIÇO + (tabela com detalhamento dos serviços). Entendemos que no valor da Proposta (Anexo II) , estarão inclusos todos os itens que constam na planilha do Detalhamento do Serviço, conforme item supra citado."Nosso entendimento está correto?"**

**Resposta:** Sim, o entendimento está correto. Na proposta de preços deverão estar inclusos todos os custos dos serviços detalhados no Termo de Referência.

**Questionamento 05 - "Ítem 17: Do Pagamento. Não identificamos no Edital, o modo que será realizado o pagamento para os serviços requisitados. Quanto à forma de pagamento, a licitante esclarece que atualmente as operadoras adotam um sistema de faturamento e cobrança moderno, conhecido e aprovado pela ANATEL, baseado em pagamento através do código de barras contido na fatura. Nesse sentido, a licitante solicita que seja estabelecida a possibilidade onde as compensações de pagamento ocorrem automaticamente, se enquadrando corretamente às leis governamentais orçamentárias, como forma de pagamento das faturas referentes aos serviços descritos no objeto deste edital. Nossa solicitação será acatada?"**

**Resposta:** Conforme manifestação da Unidade de Gestão da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 0019457625/2023 - SAP.UNG: **"Sim, está correto o entendimento, o pagamento é realizado através das faturas."**

**Questionamento 06** - *"TR - 5.1 O fornecimento dos aparelhos ( em regime de comodato) , chip e a habilitação das linhas terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para ser realizado, contado a partir da data de emissão da ordem de serviço. Entendemos que o momento de assinatura do contrato entre as partes, é o marco da confirmação do serviço que será prestado pela Contratada à Contratante. Neste momento, será dado pela Contratada, o "start" junto a todos os seus fornecedores para contratação dos chips e aparelhos necessários. Todavia, o prazo estipulado nos itens supracitados é insuficiente para que os aparelhos celulares possam ser entregues por qualquer operadora. A exiguidade do prazo pode ser verificada pelo simples fato da entrega dos aparelhos celulares, ainda em que disponibilidade imediata, depende de um prazo razoável de pelo menos 30 (trinta) dias para cumprir todas as etapas de expedição da entrega. Desta forma, para permitir que todos os processos sejam feitos de forma a atender plenamente o órgão, solicitamos que o prazo de entrega dos chips e aparelhos seja alterado para 30 (trinta) dias. Nossa solicitação será acatada?"*

**Resposta:** Conforme manifestação da Unidade de Gestão da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 0019457625/2023 - SAP.UNG: ***"Informamos que realizamos o ajuste quanto ao prazo de entrega, alterando o mesmo para 15 dias úteis. Desta forma, esclarecemos que foram realizados os devidos ajustes nos itens 5.1 e 8.11 Termo de Referência."***

Informa-se ainda que, na data de 25/01/2024, foi publicada a **ERRATA SEI Nº 0019859021/2024.**

**Questionamento 07** - *"TR - 5.1 O fornecimento dos aparelhos ( em regime de comodato) , chip e a habilitação das linhas terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para ser realizado, contado a partir da data de emissão da ordem de serviço. Entendemos que o momento de assinatura do contrato entre as partes, é o marco da confirmação do serviço que será prestado pela Contratada à Contratante. Neste momento, será dado pela Contratada, o "start" junto a todos os seus fornecedores para contratação dos chips e aparelhos necessários. Todavia, o prazo estipulado nos itens supracitados é insuficiente para que os aparelhos celulares possam ser entregues por qualquer operadora. A exiguidade do prazo pode ser verificada pelo simples fato da entrega dos aparelhos celulares, ainda em que disponibilidade imediata, depende de um prazo razoável de pelo menos 30 (trinta) dias para cumprir todas as etapas de expedição da entrega. Desta forma, para permitir que todos os processos sejam feitos de forma a atender plenamente o órgão, solicitamos que o prazo de entrega dos chips e aparelhos seja alterado para 30 (trinta) dias. Nossa solicitação será acatada?"*

**Resposta:** Conforme manifestação da Unidade de Gestão da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 0019457625/2023 - SAP.UNG: ***"Esclarecemos que o certame evidencia os requisitos de cobertura, conforme itens abaixo do Termo de Referência: 8.21 Certificar-se que existe cobertura nas áreas externas da sede da Prefeitura Municipal de Joinville e demais locais, cujos endereços estão citados no Anexo I, em conformidade com a regulamentação da ANATEL. 2.3.8.1 A empresa contratada deverá garantir o atendimento adequado dos serviços de cobertura dentro da sua área de concessão e manter atendimento em áreas de outras concessionárias, por meio de acordos de deslocamento (roaming), conforme legislação em vigor. Anexo I do Termo de Referência. Desta forma, informamos que ao entendimento não está correto, sendo que não se faz necessária alteração do edital para este item."***

**Questionamento 08** - *"TR – 10.5.2 – Durante o período de Garantia, a CONTRATADA deverá fornecer assistência técnica e responsabilizar-se pela correção de eventuais falhas , que forem detectadas sem qualquer ônus para a CONTRATANTE. Referente ao item acima supracitado, informamos que conforme o artigo 12 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8078/1990), quem responde pelos problemas inerentes ao aparelho celular ,é o fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador e que a operadora se responsabiliza (sem custos) pelas trocas dos aparelhos que apresentarem defeitos de fábrica em até 7 dias e o Fabricante é o responsável por defeitos de fábrica por um período de até 12 meses, e por este motivo o envio à assistência técnica deverá ser feito pela Contratante. A operadora não se responsabiliza quanto à manutenção do hardware do aparelho, porém fornece os contatos dos fabricantes e orienta os clientes a entrar em contato com eles. Os custos de reparo de aparelhos diagnosticados pela assistência técnica como decorrentes de mau uso serão de*

*responsabilidade da Contratante. Nos casos de solicitação de reposição de aparelhos por perda/roubo ou extravio e mau uso, a Contratante será cobrada pelo valor pro rata do aparelho constante na Nota Fiscal. O prazo de reposição dos aparelhos (exceto para os aparelhos de reserva) é de 20 dias após a solicitação formal ao Executivo de Contas. Solicitamos que seja aceita nossa participação desta maneira. Nossa solicitação será acatada?"*

**Resposta:** Conforme manifestação da Unidade de Gestão da Secretaria de Administração e Planejamento, unidade requisitante do processo licitatório, através do Memorando SEI nº 0019473983/2023 - SAP.UNG: **"Esclarecemos que realizamos o devido ajuste no Termo de Referência, removendo o item 10.5.2."**

Informa-se ainda que, na data de 25/01/2024, foi publicada a **ERRATA SEI N° 0019859021/2024.**

### **Pedido de Esclarecimento 03 - Recebido em 06 de dezembro de 2023 às 18h03min.**

**Questionamento 01** - *"No anexo II (modelo de proposta) aparece na planilha apenas um item com a soma total das assinaturas, conforme segue abaixo: + (tabela do Anexo II); No termo de referencia aparece item 1 e 2, como são aparelhos diferentes e custos diferentes, precisam ser cotados de forma separada conforme abaixo. \*\*\* Entendemos que para a elaboração da planilha da proposta poderemos separar entre item 1 e 2 conforme TR mas com lances pelo valor global total, está correto nosso entendimento?"*

**Resposta:** Não está correto o entendimento. A proposta deverá ser apresentada conforme modelo do Anexo II, o qual prevê o total entre a soma dos serviços e a disponibilização dos aparelhos. Quanto a fase de lances, esta ocorrerá pelo valor global, conforme estabelecido no preâmbulo do edital.

**Pércia Blasius Borges**

**Pregoeira**

**Portaria nº 159/2023**



Documento assinado eletronicamente por **Pércia Blasius Borges, Servidor(a) Público(a)**, em 25/01/2024, às 09:25, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0019900848** e o código CRC **2FA2A561**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)